

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2015**

**O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**, autarquia estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede na Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, pelo seu Diretor-Presidente, torna público, para ciência dos interessados, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, com o objetivo de complementar a assistência médica aos beneficiários deste Plano de Saúde, de acordo com o art. 5º, VIII, da Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

**Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados em igualdade de condições, extinguindo-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital destina-se a credenciar PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES (CONSULTAS, MÉTODOS DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS) E NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA, ODONTOLOGIA, REMOÇÃO DE PACIENTES E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE), na forma discriminada neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O presente edital tem ainda, a finalidade de recredenciar os estabelecimentos de saúde que atualmente mantém contrato com o Ipesaúde, na forma de credenciamento, a fim de estabelecer uma relação transparente e adequada às atuais normas e diretrizes da prestação de serviços de saúde do país.

**1.2.1.** As empresas atualmente credenciadas pelo Ipesaúde devem se submeter ao presente processo de recredenciamento, a fim de se adequarem à nova realidade contratual, cumprindo todos os requisitos do presente edital. Caso não manifestem interesse no recredenciamento, todos os contratos vigentes serão rescindidos unilateralmente, por motivo de interesse público no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO**

**2.1.** Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**2.2.** Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, iniciando-se a partir do dia 29 de dezembro de 2015, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, bastando, para tanto, comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação exigida nos itens 3 e 4 do respectivo Edital, bem como nos anexos inerentes a cada serviço de saúde, no setor de protocolo do Ipesaúde, localizado à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE.

**2.3.** Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação em Diário Oficial do Estado, o Ipesaúde poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

**2.4.** Estão impedidos de se credenciar as pessoas jurídicas que tenham sido sujeitas à aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**3.1** Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública, em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a sua veracidade possa ser conferida também pela Internet:

**3.1.2. Quanto à habilitação jurídica:**

- 3.1.2.1.** Contrato Social;
- 3.1.2.2.** Cadastro no CNPJ - Cadastro Nacional de pessoa jurídica;
- 3.1.2.3.** Inscrição Estadual/Municipal, se houver;
- 3.1.2.4.** Alvará de Localização e Alvará Sanitário de Funcionamento;
- 3.1.2.5.** Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**3.1.3. Quanto à habilitação técnica:**

- 3.1.3.1.** Certificado de Inscrição do responsável técnico no respectivo Conselho;
- 3.1.3.2.** Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no respectivo Conselho;
- 3.1.3.3.** Indicação do(s) representante(s) legal(is), acompanhado da documentação a seguir relacionada Carteira de Identidade e do CPF;
- 3.1.3.4.** Relação do corpo clínico, contendo: nome, especialidade e número de registro no respectivo Conselho;
- 3.1.3.5.** Escala de serviço por especialidade (capacidade produtiva).

**3.1.4. Quanto à regularidade fiscal:**

- 3.1.4.1.** Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- 3.1.4.2.** Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;

**3.1.4.3.** Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

**3.1.4.4.** Certidão de regularidade relativa a contribuições previdenciárias - INSS;

**3.1.4.5.** Certidão de regularidade do FGTS;

**3.1.4.6.** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

**3.1.5. As pessoas jurídicas deverão, ainda, prestar as seguintes Declarações:**

**3.1.5.1.** Declaração de que seus sócios e diretores não ocupam cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Ipesaúde nos termos do artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**3.1.5.2.** Declaração expressa de que aceita prestar os serviços descritos neste edital pelos valores da Tabela Própria do Ipesaúde;

**3.1.5.3.** Declaração expressa de que possui capacidade técnica, produtiva e física instalada para a execução direta dos serviços ora credenciados, nos termos das especificações detalhadas nos termos de referência pertinentes a cada serviço de saúde cujo texto faz parte deste edital, sendo vedada a sua transferência a terceiros, salvo em casos excepcionais, justificados tecnicamente e autorizados expressamente pela credenciante;

**3.1.5.4.** Declaração expressa de que suas instalações físicas atendem às Normas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos de acordo com a NBR 9050/2004;

**3.1.5.5.** Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93;

**3.1.5.6.** Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.1.5.7.** Declaração expressa que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**4.1.** As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir de 29 de dezembro de 2015, em dias úteis, no horário das 08:00h às 17:00h, no protocolo do Ipesaúde, localizado na Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, envelope lacrado, contendo:

**4.1.1.** O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido e assinado, contendo a relação dos serviços que pretende credenciar junto ao Ipesaúde, identificados pelo nome, respectivo código (Tabela Própria do Ipesaúde), local onde cada serviço será executado e escala de serviço;

**4.1.2.** A DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo constante do ANEXO III deste Edital), devidamente preenchida e assinada;

**4.1.3** Toda documentação de habilitação jurídica, de habilitação técnica e de regularidade fiscal, conforme item 3 deste Edital.

**4.2.** Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados encadernados, com índice que obedeça à sequência mencionada no item 3 deste Edital.

**4.3** O envelope deve ser identificado na parte externa, com o seguinte:

#### **À GECONC / PROJUR**

**- CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES (CONSULTAS, MÉTODOS DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS) E NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA, ODONTOLOGIA, REMOÇÃO DE PACIENTES E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE).**

**- EDITAL Nº 02/2015**

**- IDENTIFICAÇÃO (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA**

#### **5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** Os envelopes contendo o requerimento de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela PROJUR, no prazo de 15 (dez) dias úteis, contados da data de entrada via protocolo.

**5.2.** Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), no endereço informado na parte frontal do envelope “remetente”, sendo, na ocasião, concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

**5.3.** Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, a requerente habilitada será submetida à inspeção técnica, nos termos do item 6 e Anexo IV deste Edital, em data previamente definida pelo Ipesaúde e comunicada ao interessado pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR).

**5.4.** As empresas habilitadas poderão, de acordo com a necessidade do Ipesaúde, ser convocadas a assinar Termo de Credenciamento provisório, até a decisão definitiva que se dará pela conclusão da fase de inspeção técnica (vistoria).

#### **6. DA INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.** As empresas habilitadas na forma do item 5 deste Edital serão inspecionadas por representante da Diretoria de Assistência à Saúde – DIRAS, para avaliar:

**6.1.1.** o cumprimento das regras definidas neste edital quanto às condições técnicas e operacionais do estabelecimento de saúde, bem como a sua capacidade operacional, quantidade e estado de conservação das instalações/equipamentos;

- 6.1.2.** a perfeita observância às exigências da ANVISA, outras agências nacionais de controle e segurança, Conselhos, e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares pertinentes ao serviço que será credenciado;
- 6.2.** Após a análise, a empresa será comunicada do resultado da inspeção pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo dado pelo Ipesaúde para adequação do estabelecimento, se for o caso.
- 6.3.** A qualquer tempo, a constatação de inadequação técnica do estabelecimento é motivo ensejador de rescisão unilateral de contrato.

## **7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 7.1** O Ipesaúde reserva-se ao direito de somente convocar para assinatura do termo de credenciamento as pessoas jurídicas habilitadas para o serviço cuja demanda se mostre necessária, condicionada à manifestação favorável de viabilidade orçamentária e financeira.
- 7.2.** Havendo a necessidade/possibilidade de contratação, a empresa habilitada será convocada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar Termo de Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.3.** Assinado o termo, será providenciada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 7.4.** O credenciado deverá manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos, em especial quanto à especificidade de cada serviço detalhado nos termos de referência.

## **8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1.** O Ipesaúde, através da Central de Marcações, será responsável pela análise e autorização dos procedimentos junto à rede credenciada, por meio de guias autorizadas.
- 8.2.** Para os procedimentos Fisioterapêuticos, as referidas autorizações serão emitidas pelo Centro de Reabilitação Maria Virgínia Leite Franco, localizado na Rua Dom José Thomaz nº 339, Bairro São José, Aracaju/SE.
- 8.3.** Para a prestação dos serviços, o credenciado deverá exigir do beneficiário, a apresentação indispensável da seguinte documentação:
- 8.3.1 Prescrição médica original, contendo identificação do beneficiário, identificação do médico, CRM e CID;
  - 8.3.2 Guia autorizada;
  - 8.3.3 Carteira do Plano Ipesaúde, na validade;
  - 8.3.4 Documento de Identificação com foto.
- 8.4.** Todo procedimento realizado pela rede credenciada sem a apresentação da documentação descrita acima será de responsabilidade do credenciado, inexistindo qualquer ônus para o Ipesaúde.

## **9. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1)

**9.1.** Os serviços serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do Ipesaúde; entendido, este preço, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**9.1.1.** Em caso de necessidade de atualização da Tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo, e disponibilizadas no site do Ipesaúde para acesso aos credenciados, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**9.2.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Ipesaúde em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal descritas no item 3.1.4. deste edital.

**9.3.** As faturas remetidas ao Ipesaúde em prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento ou da alta hospitalar serão rejeitadas.

**9.4.** As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo Ipesaúde a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do presente edital e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Ipesaúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2.** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

**10.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

**10.4.** A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.4.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente à credenciada devidos ou cobrada judicialmente.

**10.5.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Ipesaúde, ou do primeiro dia útil seguinte.

**10.6.** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**10.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**10.8.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**10.9.** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada resarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e

gul

Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

**10.10.** Em qualquer hipótese é assegurado à credenciada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos específicos para o exercício 2016:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
152041	04.302.0035	668	3.3.90.39.50	270

## **12. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado até o 5º dia útil subsequente, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente justificado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Durante a vigência do contrato não haverá correção ou reajuste, salvo em caso de alteração do valor fixado pela Tabela Própria do Ipesaúde, por Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## **13. DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.2** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Ipesaúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

**13.3** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Este edital estará à disposição dos interessados no mural do Setor de Protocolo do Ipesaúde nos dias úteis, das 08:00h às 17:00h, e na Internet, para download, no endereço eletrônico [www.ipesaude.se.gov.br](http://www.ipesaude.se.gov.br)., com extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

**14.2.** Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (79) 3226-2768 (GECONC/PROJUR).

**14.3.** Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário local (Aracaju/SE).

**14.4.** É dada ao Ipesaúde a prerrogativa de revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.5.** Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

**14.6.** É facultada à GECONC/PROJUR do Ipesaúde, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.7.** Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I – Termo de Referência, por Serviço;**

**Anexo II – Requerimento de Credenciamento;**

**Anexo III – Declaração Conjunta;**

**Anexo IV – Instrumento para Avaliação Técnica (Vistoria);**

**Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento (Contrato).**

Aracaju, 23 de dezembro de 2015.



**CHRISTIAN OLIVEIRA**  
Diretor Presidente do Ipesaúde





INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE  
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

## AVISO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2015

**O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**, autarquia estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede na Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, pelo seu Diretor-Presidente, torna público, para ciência dos interessados, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, com o objetivo de complementar a assistência médica aos beneficiários deste Plano de Saúde, de acordo com o art. 5º, VIII, da Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos. Os interessados em credenciar ou manter credenciamento com o Ipesaúde poderão acessar o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 02/2015 no site [www.ipesaude.se.gov.br](http://www.ipesaude.se.gov.br), a partir do dia 29 de dezembro de 2015.

Aracaju, 28 de dezembro de 2015.

  
**CHRISTIAN OLIVEIRA**  
Diretor Presidente do Ipesaúde



## SEGRASE - SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE

### Protocolo de recebimento de matéria

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE declara que recebeu nesta data a matéria abaixo para publicação:

#### Identificação do REMETENTE:

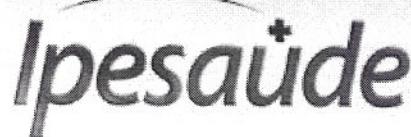
**Cliente:** IPESAUDE INST. DE PROM. DE ASSIST. A SA  
**Publicador:** Viviane Cristina Barros da Silva  
**Data/Hora recebimento:** 28/12/2015 12:06:51

#### Identificação da MATÉRIA:

**Número:** 71814  
**Título:** Aviso - Edital Credenciamento 2015  
**Categoria:** LICITAÇÕES (AVISOS)  
**Colunas:** 3  
**Data(s) de publicação:** 29/12/2015

Centimetragem (cm <sup>2</sup> )	Valor Unitário p/ cm <sup>2</sup>	Valor Total
98.10	R\$3.38	R\$331.58





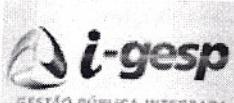
Segunda, 28 de dezembro de 2015

**Destaque**

OK

Pesquisa avançada

- Início
- A Autarquia**
- Estrutura Administrativa
- Serviços Disponíveis
- Boleto do Beneficiário Facultativo**
- Guias de Recolhimento dos Órgãos
- Credenciados por Município
- Agenda Médica
- Agenda Odontológica
- Legislação
- Telefones Úteis
- Notícias
- Fale Conosco
- Cadastro de Beneficiários - Documentos Necessários

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 02/2015****AVISO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 02/2015**

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, autarquia estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o no 08.042.554/0001-63, com sede na Rua Campos, no 177, Bairro São José, Aracaju/SE, pelo seu Diretor-Presidente, torna público, para ciência dos interessados, EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, com o objetivo de complementar a assistência médica aos beneficiários deste Plano de Saúde, de acordo com o art. 5º, VIII, da Lei Estadual no 5.853, de 20 de março de 2006, nos moldes da Lei Federal no 8.666/93, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Os interessados em credenciar ou manter credenciamento com o Ipesaúde poderão acessar o inteiro teor do Edital de Credenciamento no 02/2015 no site [www.ipesaude.se.gov.br](http://www.ipesaude.se.gov.br), a partir do dia 29 de dezembro de 2015.

**DOWNLOAD EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 02/2015**[leia mais...](#)**Outras Notícias**

- [28/12/2015] [EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 02/2015](#)
- [21/12/2015] [Marcação de consultas no Ipesaúde será suspensa em virtude da decretaç...](#)
- [18/12/2015] [Ipesaúde promove missa e comemorações natalinas em suas unidades](#)
- [17/12/2015] [Capacitação envolve agentes de limpeza do SPA e da sede do Ipesaúde](#)
- [14/12/2015] [SPA implantará sistema de classificação de risco para atendimento](#)

**Agência Sergipe de Notícias**

- [28/12 - 10h45] [Detran divulga mudanças no calendário de pagamento do Licenciamento/IPVA 2016](#)
- [28/12 - 09h57] [Governo revitaliza três praças em Malhador](#)
- [23/12 - 17h35] [Governo investe mais de R\\$ 220 milhões em obras em Aracaju](#)
- [23/12 - 14h35] [Residencial do Porto D'Anta homenageará José Eduardo Dutra](#)
- [23/12 - 14h30] [Representantes do Governo do Estado fazem visita de cortesia ao TCE](#)

Usuário:

Senha:

Esqueceu a senha?

Cadastre-se agora.

**Protocolo de recebimento de matéria**

---

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE declara que recebeu nesta data a matéria abaixo para publicação:

**Identificação do REMETENTE:**

**Cliente:** IPESAUDE INST. DE PROM. DE ASSIST. A SA  
**Publicador:** Viviane Cristina Barros da Silva  
**Data/Hora recebimento:** 04/01/2016 11:02:44

**Identificação da MATÉRIA:**

**Número:** 72036  
**Título:** EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004-2015  
**Categoria:** EXTRATOS DE CONTRATOS  
**Colunas:** 3  
**Data(s) de publicação:** 05/01/2016

Centimetragem (cm <sup>2</sup> )	Valor Unitário p/ cm <sup>2</sup>	Valor Total
63.09	R\$3.38	R\$213.24

[SEGUIR PARA CALENDÁRIO DE EDIÇÕES](#)

## 05/01/2016 EDIÇÃO Nº #27.368 - DIÁRIO OFICIAL

PÁGINA 7 DE 10

Anterior /R PARA PÁGINA

DE 10 Ir Próxima

CRÉDITOS PARA IMPRESSÃO / DOWNLOAD: 0,00

COMUNICAR ERRO

DOWNLOAD DESTA EDIÇÃO

Q Q

alho importante é que  
le o tempo para a reali-  
maior autonomia à so-  
ns e serviços mediante  
**Ipesaúde**

o de Sergipe está auto-  
liento no valor de US\$  
), junto ao Banco Inter-  
nacional de Desenvolvi-  
mento (BID).

ela execução do PRO-  
jeto de Desenvolvimento  
das Redes de Inclu-  
são Social, que tem como  
objetivo garantir a  
equidade e a inclusão  
social das pessoas com  
deficiência, com base  
no princípio da igualdade  
de oportunidades.

o de Desenvolvimento  
-SEAN - Secretaria de  
Planejamento, a STN -  
N - Procuradoria-Geral  
Zenda, que a Comissão  
Instituída pela Portaria  
contratava-se apta para

CRÉDITOS PARA IMPRESSÃO / DOWNLOAD: 0,00

COMUNICAR ERRO

DOWNLOAD DESTA EDIÇÃO

Q Q

gação da Convenção Coletiva do Trabalho da Catepônia – SE  
000017/2015); nos termos da Planilha de custos em anexo.

PARECER JURÍDICO: 637/2015

DATA DE ASSINATURA: 30/11/2015

CHRISTIAN OLIVEIRA  
DIRETOR PRESIDENTE

## Segrassse



EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2015

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE,

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 26. DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DO

PROCESSO SUPRA, QUE TEM POR OBJETO O SEGUINTE:

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos e ambulatoriais, visando à complementação dos serviços próprios da ipesaúde.

BASE LEGAL: Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: nº 61/2015.

DATA DO RATÍFICO: 28/12/2015.

CHRISTIAN OLIVEIRA  
Diretor Presidente do Ipesaúde

Contratante: Empresa Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASSSE.

Contratado: Empresa Comercial Confio LTDA

Objeto: Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.

[Segrassse](#)

PT 400x300px 08/07  
09/01/2016



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo de credenciamento, por meio do qual esta Autarquia busca credenciar rede de prestadores de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares (consultas, métodos diagnósticos e tratamentos) e psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, odontologia, remoção de pacientes e assistência domiciliar, visando, dessa forma, melhorar e dinamizar o atendimento aos seus usuários.

Para tanto, justifica a assessoria técnica que referido procedimento dar-se-á por inexigibilidade.

Com efeito, após devidamente instruído, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o que basta relatar.

*Prima facie*, é importante destacar que a presente análise aborda, tão somente, o aspecto legal do procedimento.

No que se refere a contratação por parte da Administração Pública, a Constituição Federal exigiu, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam realizados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Em outras palavras, por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alcunhado de licitação), tutelado por



**Instituto de Promoção e de Assistência à  
Saúde de Servidores do Estado de Sergipe**  
lei, em que, em condições de igualdade, deve sempre prevalecer a proposta mais vantajosa.

Essa é a regra.

Casos há, porém, que diante da singularidade do objeto a ser contratado ou do fornecedor e/ou a inviabilidade de competição, a própria Lei de Licitações, diante da impossibilidade de licitar o objeto, permite que a contratação se dê por inexigibilidade.

Diante de tal premissa, pergunta-se: O credenciamento caracteriza inviabilidade de competição tornando lícita a contratação por inexigibilidade?

*Prima facie*, é importante ressaltar que de longa data o ordenamento jurídico em vigor destaca que o credenciamento se mostra como uma alternativa viável para a Administração Pública.

Como tal, consoante consagrada doutrina nacional, é possível afirmar que o credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Neste toar, não se pode deixar de destacar que, embora a figura do credenciamento esteja principalmente voltada para a execução, por particulares, dos serviços instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades de polícia administrativa, não se cinge exclusivamente a isso, pois alguns serviços de natureza pública ou de interesse público também são objeto de credenciamento, como é o caso de atividades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais



**Instituto de Promoção e de Assistência à  
Saúde de Servidores do Estado de Sergipe**  
ou laboratórios que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.

Dito isto, torna-se de fundamental relevo informar que o TCU – Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como *"a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precrastidez"*, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto, conforme segue:

- 1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional
- 2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- 3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- 4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de



Instituto de Promoção e de Assistência à  
Saúde de Servidores do Estado de Sergipe  
servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou  
intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 –estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em brando)

Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Dessa forma, salta aos olhos que encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento “por inexigibilidade de licitação” (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, desde que se configure a inviabilidade de competição.

Dito isto, há que se concluir que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o que o reveste de licitude, não podendo seu edital contrariar o estatuto licitatório.



# Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

Em outras palavras, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

Tal situação, sem dúvida alguma reflete inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

Lado outro, mister ressaltar que será sempre necessária a observância do procedimento da licitação quando surja possibilidade de competição objetiva entre os particulares.

O que não é o caso.

Por conclusão, temos, por indvidoso, que o procedimento de credenciamento é uma alternativa viável para a administração e que, diante de suas peculiaridades, tem-se inviável a competição, ou seja, reflete inexigibilidade de licitação.

Por fim, ao se analisar o edital do procedimento em exame, verificamos que o mesmo obedeceu perfeitamente ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Como se vê, a legislação aplicável ao caso exige, como forma de garantir que os procedimentos licitatórios não se afastem dos princípios que regem a administração, a sua estrita obediência.

Dessa forma, diante do que consta na minuta de edital em exame, há de se asseverar que a mesma não se afastou do contido na legislação que rege a matéria.



Instituto de Promoção e de Assistência à  
Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

Assim, tendo verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a  
matéria, opinamos favoravelmente ao procedimento.

É o nosso parecer s.m.j.

Aracaju, 22 de dezembro de 2015.



Ricardo Alcantara Machado

RIOAB/SE 2.876  
Diretor Chefe - PROJUR  
OAB/SE 2876

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2015**

**OBJETO:** Credenciamento para contratação de estabelecimentos de saúde, na forma e de acordo com a demanda do Ipesaúde.

**BASE LEGAL:** Art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses.

**PROCESSO:** 015.204-14706/2015-6

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto de Promoção e de Assistência À Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – Ipesaúde, Autarquia Especial dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63 , vem apresentar justificativa referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2015** para fins de credenciamento de estabelecimentos de saúde, objetivando complementar os serviços próprios de saúde disponibilizados aos beneficiários do Plano, pelas razões abaixo delineadas:

Cuida-se de processo administrativo com o objetivo de credenciar rede de prestadores de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares (consultas, métodos diagnósticos e tratamentos) e nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, odontologia, remoção de pacientes e assistência domiciliar (home care), na forma disposta no Edital nº 02/2015, cujos termos encontram-se acostados ao autos.

Em regra, a Lei de Licitações determina que todos os serviços e produtos adquiridos ou contratados pela Administração sejam submetidos a procedimento licitatório. Apesar disso, a própria Lei define as situações em que, excepcionalmente, determinados serviços podem ou até mesmo devem, ser dispensados de licitação.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o credenciamento pode ser conceituado como espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

No caso, a política do Ipesaúde que permite aos usuários do Plano a demanda por livre escolha inviabiliza o processo para seleção de um único prestador; e ainda, o preço dos serviços médicos



prestados é previamente definido pela sua área técnica, tendo por base o estudo da realidade de mercado, através de tabelas nacionalmente utilizadas para o mesmo serviço.

Em suma, tal contratação encontra fundamento no art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, estabelecendo que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição entre possíveis fornecedores aptos a fornecer materiais ou executar determinados serviços.

Assim sendo, resta configurado o atendimento do disposto no art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/1993. De forma a cumprir os requisitos elencados no art. 26 da mesma lei, submetemos a presente Justificativa para ratificação do Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, e posterior publicação no Diário da Oficial do Estado de Sergipe.

Aracaju, 28 de dezembro de 2015.

  
**EMANUELA TAVARES SAMPAIO**  
Assessoria Técnica/GECONC/PROJUR

**RATIFICO.**

Em, 28/12/2015

  
**CHRISTIAN OLIVEIRA**  
Diretor Presidente Ipesaúde